

Ofício Circulado N.º: 40119, de 2022-07-25

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

 Exmos. Senhores
 Subdiretores-Gerais
 Diretor Regional da AT-RAM
 Diretor da UGC
 Diretores de Serviços
 Diretores de Finanças
 Chefes dos Serviços de Finanças
 Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: IMT - TABELAS PRÁTICAS EM VIGOR A PARTIR DE 28 DE JUNHO DE 2022 - REPUBLICAÇÃO

Face à necessidade de corrigir um lapso na Tabela IV do Ofício Circulado n.º 40119, de 2022-06-28, procede-se à sua substituição.

No seguimento das alterações aos escalões para efeitos de taxas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, a que se refere o artigo 17.º do respetivo Código, introduzidas pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Orçamento do Estado para 2022), foram elaboradas as presentes tabelas práticas.

As tabelas I e II destinam-se ao Continente e as Tabelas III e IV, elaboradas em conformidade com o disposto no artigo único da Lei n.º 21/90, de 4 de agosto, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

TABELA I
(CONTINENTE – HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 93 331	0	0
De mais de 93 331 até 127 667	2	1 866,62
De mais de 127 667 até 174 071	5	5 696,63
De mais de 174 071 até 290 085	7	9 178,06
De mais de 290 085 até 580 066	8	12 078,91
De mais de 580 066 até 1 010 000	Taxa única de 6%	
Superior a 1 010 000	Taxa única de 7,5%	

TABELA II
(CONTINENTE – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 93 331	1	0
De mais de 93 331 até 127 667	2	933,31
De mais de 127 667 até 174 071	5	4 763,32
De mais de 174 071 até 290 085	7	8 244,75
De mais de 290 085 até 556 344	8	11 145,60
De mais de 556 344 e até 1 010 000	Taxa única de 6%	
Superior a 1 010 000	Taxa única de 7,5%	

TABELA III
(REGIÕES AUTÓNOMAS HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 116 664	0	0
De mais de 116 664 até 159 584	2	2 333,28
De mais de 159 584 até 217 589	5	7 120,79
De mais de 217 589 até 362 606	7	11 472,58
De mais de 362 606 até 725 083	8	15 098,64
De mais de 725 083 até 1 262 500	Taxa única de 6%	
Superior a 1 262 500	Taxa única de 7,5%	

TABELA IV
(REGIÕES AUTÓNOMAS – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 116 664	1	0
De mais de 116 664 até 159 584	2	1 166,64
De mais de 159 584 até 217 589	5	5 954,15
De mais de 217 589 até 362 606	7	10 305,94
De mais de 362 606 até 695 430	8	13 932,00
De mais de 695 430 até 1 262 500	Taxa única de 6%	
Superior a 1 262 500	Taxa única de 7,5%	

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-geral

Lurdes Silva Ferreira